



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

132 DO PROC.
185/2017

PROCESSO N. 185/2017
CONTRATO N. 10/2018

**TERMO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA
DE PRAIA GRANDE E A EMPRESA RAYSSA ALVES
RODRIGUES SERVIÇOS – EPP**

Aos 26 dias do mês de JUNHO de 2018, na sede da Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande, Praça Vereador Vital Muniz, n. 01, CNPJ/MF nº 03100645/0001-94, neste ato representada pelo seu Presidente, Vereador EDNALDO DOS SANTOS PASSOS, brasileiro, casado, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa RAYSSA ALVES RODRIGUES SERVIÇOS – EPP, CNPJ/MF nº 18.565.115/0001-99, estabelecida na Av. Ministro Marcos Freire, 508 – Praia Grande/SP, CEP 11724-000, neste ato representada por RAYSSA ALVES RODRIGUES, RG 50535899-2, CPF 025367421-21, doravante denominada CONTRATADA, compareceram para celebrar o presente contrato, que se regerá integralmente pela Lei n. 8.666/93 e suas alterações, e têm entre si justo e contratado a Confecção e instalação de 14 quadros para Galeria das Legislaturas da Estância Balneária de Praia Grande, em razão de licitação realizada na modalidade PREGÃO N.º 006/2018, decorrente do Processo nº 185/2017, mediante sujeição mútua às seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fazem parte do presente termo, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o processo de licitação antes nominado, inclusive a proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – Este contrato tem como objeto a Confecção e instalação de 14 quadros para Galeria das Legislaturas da Estância Balneária de Praia Grande, contendo:

1. Captação de 180 imagens fotográficas dos Vereadores e ex-Vereadores da Câmara Municipal de Praia Grande que serviram à Câmara entre 1969 até o presente exercício de 2018;
2. Tratamento, edição e restauração das 180 imagens;
3. Montagem e instalação de 13 quadros, sendo um para cada Legislatura, com vidro duplo e moldura de alumínio, no tamanho 56cm x 66 cm;
4. Diagramação e montagem das fotografias dos Edis que compuseram as respectivas Legislaturas, nos referidos quadros;
5. Montagem de 01 quadro, com vidro duplo no tamanho 40 cm x 50 cm e 04 prolongadores de ¾, para a atual Legislatura;
6. Diagramação e montagem das fotografias dos Edis que compõem a atual Legislatura, no referido quadro.

§ 1.º - A Câmara Municipal de Praia Grande não dispõe de um banco de dados com todas as imagens a serem utilizadas, sendo a licitante responsável pela pesquisa e eventual custo de aquisição das mesmas, nos registros históricos governamentais que houver, pesquisas em Jornais,



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

LS/33 DO PROC.
Nº 185/2017
[Signature]

com Historiadores do Município e do Estado de São Paulo, bem como familiares dos ex-Vereadores.

§ 2.º - A Câmara Municipal possui um acervo de 58 fotos, necessitadas de tratamento especial, tais como: restauração, reconstrução, pigmentação e montagem, devido à perda da qualidade e deterioração causada pelo tempo, que poderão ser adquiridas, sem custo, junto à Seção de Comunicação, a qualquer tempo.

CONTATO PARA AQUISIÇÃO DAS IMAGENS EXISTENTES: PAULO ROMÃO – Chefe da Seção de Comunicação – Fone (13) 3476-1717 ou e-mail imprensa@camarapraiagrande.sp.gov.br.

§ 3.º - PRAZO DE EXECUÇÃO: 90 DIAS.

CLÁUSULA TERCEIRA – A CONTRATADA assume a responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços e produtos relacionados com o objeto acima, bem como por quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços causados à contratante e/ou a terceiros.

CLÁUSULA QUARTA – A CONTRATANTE se obriga a empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento em dia; encaminhando para publicação o extrato do contrato e seus aditivos, se ocorrerem, além de arcar com as despesas concernentes à tais publicações.

CLÁUSULA QUINTA - A despesa com a execução deste contrato correrá pela DOTAÇÃO Nº 3.3.90.39.59.

CLÁUSULA SEXTA - A CONTRATANTE pagará à contratada o valor total de R\$ 40.500,00 no prazo de 10 (DEZ) dias úteis após o recebimento das notas fiscais referentes aos produtos entregues.

Parágrafo Primeiro – Não haverá reajuste no valor do contrato.

Parágrafo Segundo - Quando ocorrer qualquer irregularidade no faturamento, a contagem do prazo previsto no caput iniciar-se-á somente após o acerto pela contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA - Fica facultado à contratante considerar o contrato insubsistente para todos os efeitos jurídicos e sem ônus de espécie alguma, salvo o pagamento correspondente aos serviços/produtos fornecidos, se lhe convier este procedimento, em decorrência da não aprovação pelo Tribunal de Contas do Estado do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA– São de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, sociais, assistência técnica, benefícios e despesas indiretas, ou quaisquer outras incidências resultantes da execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA NONA– Este contrato poderá ser cancelado de pleno direito quando:



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

FLS 134 DO PROC.
Nº 185 /20 17

- a) A EMPRESA não cumprir as obrigações do contrato.
- b) A EMPRESA não formalizar o Contrato ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa.
- c) A EMPRESA der causa a rescisão administrativa do Contrato.
- d) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato.
- e) O preço registrado se apresentar superior ao praticado pelo mercado.
- f) Por razões de interesse público, devidamente justificadas pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA– As infrações ao presente contrato implicam nas seguintes penalidades:

- a) Multa por dia de atraso de entrega do objeto: 1,0% (um inteiro por cento) por dia sobre o valor do contrato, até o máximo de 15 (quinze) dias, incidindo a multa somente sobre o valor do bem não entregue no prazo.
- b) Multa por inexecução parcial: 10 % (dez inteiros por cento) sobre o valor do bem não entregue.
- c) Multa por inexecução total: 20% (vinte inteiros por cento) sobre o valor total do contrato.
- d) Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação quando a CONTRATADA:
 - d.1) Transferir ou ceder suas obrigações no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização do CONTRATANTE;
 - d.2) Executar os serviços em desacordo com as normas técnicas;
 - d.3) Cometer faltas reiteradas na execução dos serviços ou da garantia contratada;
- e) Será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação quando a CONTRATADA, praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar dano ao CONTRATANTE ou a terceiros, independente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados.
- f) As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.
- g) O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de recebimento da cobrança respectiva pela EMPRESA. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a EMPRESA detentora tenha a receber da CMEBPG. Não havendo pagamento pela EMPRESA, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se a EMPRESA detentora ao processo executivo.
- h) Os valores referentes às multas e demais importâncias, quando não ressarcidas pela licitante que vier a ser vencedora, serão atualizadas pelo INPC - IBGE, vigente à época, ou outro que legalmente o substitua ou represente, calculado "pro rata die" e acrescido de juros de mora de 2% (seis por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei n.º 8.666, de 21.06.93, suas alterações e pelos princípios de Direito Público, aplicando-se-lhe supletivamente os



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

FLS/35 DO PROC.
Nº 185/2012
[Signature]

princípios da Teoria Geral dos Contratos e das disposições de Direito Privado.

Parágrafo Único – Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– O contrato terá vigência de 03 meses.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — Fica eleito o Foro da Comarca de Praia Grande, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas dúvidas e questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem acordes, as partes assinam este instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo.

Praia Grande, 26/06/2018.

[Signature]
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE
EDNALDO DOS SANTOS PASSOS – Presidente

Rayssa A. Rodrigues
RAYSSA ALVES RODRIGUES SERVIÇOS – EPP
Representante

Testemunhas:

[Signature]

Dr. Fábio Cardoso Vinciguerra
Procurador
OAB/SP 224725



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

PROCESSO N. 185/2017

CONTRATO N. 10/2018

CONTRATADA: RAYSSA ALVES RODRIGUES SERVIÇOS EPP. CNPJ/MF n.º 18.565.115/0001-99, estabelecida na Av. Ministro Marcos Freire, 508 – Praia Grande/SP, CEP 11724-000

OBJETO: Confecção e instalação de 14 quadros para Galeria das Legislaturas da Estância Balneária de Praia Grande, em razão de licitação realizada na modalidade

PREGÃO N.º 006/2018

ADVOGADO(S): (*)

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber. Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

PRAIA GRANDE, 26/06/2018

CONTRATANTE

E-mail institucional: camara@camarapraiagrande.sp.gov.br

E-mail pessoal: camara@camarapraiagrande.sp.gov.br



EDNALDO DOS SANTOS PASSOS - Presidente

CONTRATADA

E-mail institucional: caio@graficaprintcenter.com.br

E-mail pessoal: caio@graficaprintcenter.com.br



RAYSSA ALVES RODRIGUES SERVIÇOS EPP

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído.



CADASTRO DO RESPONSÁVEL
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

PROCESSO N. 185/2017

CONTRATO N. 10/2018

CONTRATADA: RAYSSA ALVES RODRIGUES SERVIÇOS EPP. CNPJ/MF n.º 18.565.115/0001-99, estabelecida na Av. Ministro Marcos Freire, 508 – Praia Grande/SP, CEP 11724-000

OBJETO: Confecção e instalação de 14 quadros para Galeria das Legislaturas da Estância Balneária de Praia Grande, em razão de licitação realizada na modalidade

PREGÃO N.º 006/2018

Nome	EDNALDO DOS SANTOS PASSOS
Cargo	PRESIDENTE
RG	19479044, CPF nº 114366808-16
Endereço	Rua Tupi, n.º 745 – Vila Tupi – Praia Grande/SP – CEP 11703-260
Telefone	(13) 34761730
e-mail	camara@camarapraiagrande.sp.gov.br

(*) Não deve ser o endereço do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

RESPONSÁVEL PELO ATENDIMENTO A REQUISIÇÕES DE
DOCUMENTOS DO TCESP

Nome	EDNALDO DOS SANTOS PASSOS
Cargo	PRESIDENTE
RG	19479044, CPF nº 114366808-16
Endereço	Rua Tupi, n.º 745 – Vila Tupi – Praia Grande/SP – CEP 11703-260
Telefone	(13) 34761730
e-mail	camara@camarapraiagrande.sp.gov.br

PRAIA GRANDE, 26/06/2018

EDNALDO DOS SANTOS PASSOS
Presidente